



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 06/70.....

**Espécie do Expediente :** Regulamenta os serviços de taxis e kombi-taxis do município de Guaíba.

**Proponente :** Executivo Municipal.....

**Data de entrada** 22 / abril / 1970

**Protocolado sob** N.º 391/Fls. 2

## ANDAMENTO

Deu entrada na data acima, sendo encaminhado à sessão do dia 22 de abril.

*Relatado pelo edil Ulisses de Souza, foi entregue ao mesmo, para vistas. Em 22/abril/1970*

*Ulisses de Souza*  
*Sec. Privativo*

*Vistas à bancada do MDB.*

*Em 25/maio de 1970*

*Ulisses de Souza*  
*Sec. Privativo*

Grat. Götzel - Guaíba

*Aprovado por unanimidade  
6/7/70  
M. B. S.*

PLE 006/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021188 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 69F193AE4D9C2E2B6B076DF748CE5F1C





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Gab. do Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 182 / 70

EM, 20 / 04 / 1970

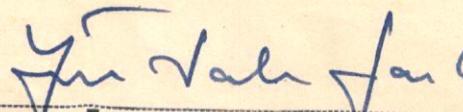
Senhor Presidente

Com êste, estamos encaminhando a Vossa/ Senhoria, para a consideração da egrégia Câmara Municipal, o Projeto-de-Lei que regulamenta os serviços de táxis em/ nosso Município.

Conquanto o Projeto-de-Lei refere-se ao regulamento de um serviço, em consequência, da alçada do ~~o~~ Executivo, constitui interêsse dêste Poder que a Câmara vi-  
va êste assunto. Vivendo-o, ~~com o~~ <sup>com o</sup> colaborar <sup>para</sup> com alguma idéia que o aproxime mais da realidade, com vistas a um resultado condizente com as condições do serviço e as necessidades de Guaíba.

Sem outro motivo, colhemos a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria a segurança do nosso a-  
prêço e consideração com as nossas

Atenciosas Saudações.

  
DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 006/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021188 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 69F193AE4D9C2E2B6B076DF748CE5F1C



AO ILMO. SR.

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 06/10

REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TÁXIS E  
KOMBI-TÁXIS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso III, do Decreto nº 62.926, de 28 de junho de 1.968, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Considera-se Táxi, para os efeitos desta Lei, o veículo auto-motor que se destina ao transporte individual de passageiros.

ARTIGO 2º - É permitido o uso de automóveis de duas portas e quatro portas; é também permitido o uso de kombis.

Parágrafo 1º - Os automóveis de duas portas, ou com capacidade de que não ultrapasse a quinhentos (500) quilos, poderão, transportar, no máximo, quatro (4) passageiros.

Parágrafo 2º - Os automóveis com quatro portas ou com capacidade superior a quinhentos (500) quilos, poderão transportar cinco (5) passageiros.

Parágrafo 3º - As kombi-táxis poderão transportar até oito (8) passageiros.

ARTIGO 3º - Tarifa é a remuneração do serviço prestado e fixada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Admite-se a combinação prévia de preço para serviços especiais, tais como, casamentos, entêrros, e demais serviços que fujam a característica do trabalho habitual.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo fará imprimir tabelas de tarifas que deverão ser afixadas no automóvel táxi em lugar visível ao usuário.

Parágrafo 3º - As tabelas de tarifas das kombi-táxis, a serem afixadas nos veículos em lugar visível ao usuário, constarão de um acréscimo de 20% sobre as tarifas do automóvel táxi até cinco (5) passageiros; acima deste número a tarifa é condicionada a prévia combinação certo entre o motorista e usuários.

Parágrafo 4º - Os proprietários de automóveis táxis e kombi-táxis ressarcirão a Municipalidade das despesas decorrentes da confecção das tabelas referidas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo na proporção fixada pelo Poder Executivo.

PLE 006/1070 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021188 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 69F193AE4D9C2E2B6B076DF748CE5F1C



Y m 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....  
ARTIGO 4º - O número de veículos não poderá exceder a proporção de um (1) para o mil (1.000) habitantes por Distrito.

Parágrafo único - Não serão concedidas novas licenças até o resultado do censo demográfico de 1.970.

ARTIGO 5º - Novas licenças para automóveis e kombi-táxis, somente serão concedidas pelo Prefeito Municipal, observado o índice de veículos de aluguel por habitantes.

ARTIGO 6º - Só se permitirá transferência de licença, após / 36 meses contados da concessão.

Parágrafo 1º - Os que transferirem suas licenças, somente poderão obter nova concessão, trinta e seis (36) meses após, a contar da transferência.

Parágrafo 2º - A transferência da concessão não implicará / na conseqüente transferência do ponto de estacionamento.

ARTIGO 7º - As concessões transferidas por herança, ou nos casos de aposentadoria compulsória, estão isentas das exigências desta Lei.

ARTIGO 8º - Ao requerer a licença, os postulantes deverão ter sua situação regularizada, e com o veículo em condições de uso, de acordo com as exigências da legislação Federal pertinente à matéria.

ARTIGO 9º - Somente serão concedidas novas licenças a veículos fabricados a menos de cinco (5) anos.

Parágrafo 1º - Aplica-se a mesma exigência contida no Caput deste artigo às substituições dos veículos usados como táxis (automóveis ou kombis), após a vigência desta Lei.

Parágrafo 2º - Os veículos serão obrigatoriamente vistoriados de seis em seis meses.

Parágrafo 3º - É obrigatório o uso de aparelho luminoso capota do veículo, com os dizeres "TÁXI".

ARTIGO 10º - O requerimento de licença deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Carteira nacional de habilitação, categoria profissional.
- II - Fôlhas corridas judicial e policial.
- III - Prova de inscrição no INPS, se autônomo ou carteira profissional, devidamente anotada, empregado.

ARTIGO 11 - São deveres dos proprietários e motoristas:

PL 006/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021188 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 69F193AE4D9C2E2B6B076DF748CE5F1C





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

- .....
- I - Tratar com polidez o público e os passageiros;
  - II - Trajar adequadamente;
  - III - Não recusar corrida, salvo se se tratar de pessoa perseguida pela autoridade policial, embriagada, ou em estado que presumivelmente venha a causar danos ao veículo ou ao condutor.

ARTIGO 12 - Os pontos de estacionamento serão fixados, por ato do Prefeito Municipal, de acôrdo com as necessidades.

ARTIGO 13 - Cada ponto de estacionamento terá um delegado, digo, possuirá um Delegado, que terá a função de representar os motoristas nêle lotados.

Parágrafo 1º - O Delegado de cada ponto será escolhido pelo Prefeito Municipal, de uma lista tríplice apresentada por todos os componentes do ponto.

Parágrafo 2º - Na escolha da lista tríplice, votam somente os proprietários, atribuindo-se a um (1) voto por veículo.

Parágrafo 3º - Os Delegados são eleitos pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzidos.

ARTIGO 14 - Aos Delegados cabe:

- a) Zelar pela disciplina e higiene do Ponto de Estacionamento;
- b) Elaborar a escala de plantão, na forma do artigo 20, parágrafo 2º;
- c) Zelar pela fiel observância desta Lei.

ARTIGO 15 - Cada ponto de estacionamento poderá elaborar um regimento assinado por todos os motoristas e terá um exemplar arquivado na Secção de Lançamentos.

ARTIGO 16 - A fiscalização da observância desta Lei compete aos fiscais do Código de Posturas.

ARTIGO 17 - Os motoristas atuados pelo não cumprimento desta Lei, terão o prazo de três dias para apresentar defesa.

Parágrafo único - Este prazo é contado a partir do retorno da Secção de Lançamentos do auto de infração com o ciente do motorista indiciado.

ARTIGO 18 - As infrações à presente Lei, serão punidas com o cancelamento da concessão, ou com multas, com os valores estabelecidos.

PLE 006/1970 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021188 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 69F193AE4D9C2E2B6B076DF748CE5F1C



.....  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....  
estabelecido no Código Nacional de Trânsito.

ARTIGO 19 - O não pagamento da multa acarretará o cancelamento da licença.

ARTIGO 20 - É obrigatório o plantão, em domingos e feriados, de ao menos um veículo por ponto de estacionamento.

Parágrafo 1º - O plantão a que se refere o "Caput" dêste artigo será estendido, inclusive aos dias da semana até às 24 horas.

Parágrafo 2º - Os Delegados de cada ponto organizarão mensalmente uma escala de plantão e arquivarão uma cópia na Secção de Lançamento.

ARTIGO 21 - O motorista que, por motivo, digo, por qualquer motivo ficar afastado de seu ponto de estacionamento, por mais de dez (10) dias, deverá comunicar, por escrito, através do Delegado do respectivo ponto, à Secção de Lançamento, sob pena de cancelamento da licença.

ARTIGO 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em \_\_\_\_\_

  
DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 303 / 1.970

EM, 26 / 6 / 1.970

Senhor Presidente.

Tenho a satisfação de remeter a V.Sa. anexada ao presente, a informação referente à solicitação do edil Ulisses de Souza Marçal, aludida em vosso ofício nº 43/70, de 24 do corrente e que diz respeito ao serviço táxi em Guaíba.

Esperando ter atendido a vossa solicitação, aproveito a oportunidade para reterar-lhe as nossas

Atenciosasa Saudações

DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmº Sr.

Paulo de Alvear dos Santos Lobato

MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA CIDADE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Informações Preliminares:

Procurando dinamizar as diversas classes responsáveis pela prestação de serviços, deparamos com a dos motoristas de Taxi de Guaíba, vivendo uma significativa crise interna, provocada pela desunião proveniente da concorrência desleal, no que se refere a inobservância dos valores contidos na Tabela de Prêços de seus serviços; desrespeito ao Ponto de Taxi alheio, com o conseqüente acúmulo de carros em determinadas zonas da cidade, consideradas de maior movimento, em detrimento de outras que tornavam-se abandonadas; além de muitos outros fatores aqui desnecessários mencionar.

Respondendo a pergunta: " Para efeito das concessões de licença para Taxi e Kombi-Taxi, quantos habitantes foram considerados no I Distrito até o momento? " Diremos que até setembro de 1.969, o I Distrito possuía 22 ( vinte e dois ) automóveis Taxis, assim distribuídos:

PRAÇA DO SHELL:

3 automóveis taxis.

PRAÇA DO SUPER MESA - Rua 20 de setembro:

2 automóveis taxis.

PRAÇA DA VILA NOVA:

1 automóvel taxi.

Praça da RODOVIÁRIA:

8 automóveis taxis.

PRAÇA DO FÔRO:

3 automóveis taxis.

PRAÇA CENTRAL:

4 automóveis taxis.

PRAÇA ALVORADA:

1 automóvel taxi.

TOTAL: 22 automóveis taxis.

Naquêl mes de setembro de 1.969, a Prefeitura Municipal decidiu criar a Praça da Prefeitura, respaldada por várias solicitações verbais feitas à administração. Considerando que a Praça mais próxima era a do Fôro e ponderando que junto a Prefeitura encontram-se os prédios dos Correios e Telégrafos, I.N.P.S., Colégio Federal e Cine Gomes Jardim. Fatores êstes que conduziram-nos a optar em primeiro lugar, a dinamização do serviço e em segundo lugar, a percentual entre habitante e cada taxi, que andava acima de 800 (oito-





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

2) " Quantos veículos Taxis ou Kombi-Taxis já foram registrados no Município até a presente data? "

Dentro da norma de que nenhum Ponto compor-se-á de apenas um automóvel, a Prefeitura tentou junto ao Presidente / da classe, ( pois nessa época, embora de fato, já havia o órgão de representação dos motoristas de táxi de Guaíba ) a redistribuição dos taxis já em funcionamento. Procurando com isto evitar novos emplacements quando da dinamização dos serviços.

Como não houve receptividade, foi criada a Praça da Prefeitura e liberado um carro para o novo Ponto. Carro esse que passou a portar as placas nº 16-56-03. Era o deferimento ao Processo nº 194; o primeiro da ordem de entrada no Protocolo.

Com o apoio dado pela administração à classe, Taxi tornou-se um bom negócio em Guaíba, entretanto, não houve a preocupação, por parte da classe, em manter o percentual de 300 ( oitocentos ) habitantes por taxi, que já é baixo para uma cidade do interior. Assim, os motoristas e proprietários foram buscar os velhos automóveis que por falta de condições mecânicas haviam abandonados seus postos, e uma vez não tendo a baixa sido levada a efeito, pagaram os impostos, transpuzeram as placas para carros em condições e retornaram aos antigos Pontos sem que a Prefeitura nada pudesse fazer. Justificando o aumento de mais três ( 3 ) placas nas Praças de Guaíba.

Surgindo daí, o emplacemento de duas Kombi-Taxis, que atendendo uma exigência do serviço local, nos possibilitou, por ocasião do retorno das placas acima referidas, desviá-las do aumento direto do número de automóveis taxis.

Ficando assim constituída a Praça de Comércio de Aluguel do I Distrito: Vinte e cinco ( 25 ) automóveis taxis e duas ( 2 ) Kombi-Taxis.

NB:

O aumento de um carro no Shell, foi o resultado de uma transferência do Ponto da Arroeira Brasileira para aquele local. Transferência esta que implicou na troca das placas nº 16-56-14 do automóvel ano 1.937 para um ano 1.968 e foi concretizada mediante a apresentação ao Poder Judiciário de um abaixo-assinado de todos os Delegados de Praça de Guaíba, protocolado nesta Prefeitura juntamente com o processo nº 131 de 22- concordando com a entrada do referido veículo naquela Praça.

O emplacemento de uma Kombi-Taxi foi mediante o mesmo sistema, ou seja: a concordância dos Delegados de Praça de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Guaíba. ( Processo nº 788 de 20-8-69 e complementado pelo Processo/ nº 97 de 19-1-70 ). E o outro emplacamento foi uma decorrência, pois havia sido solicitado, seis meses antes e indeferido pelo Prefeito / que o considerou concorrência desleal. Mas uma vez atestado o contrá- rio pelos Delegados, em caso similar, não havia porque o indeferimen- to.

3) " Quais foram as 10 ( dez ) últimas li- cenças concedidas pela Prefeitura, bem como o nome dos concessioná- rios e o respectivo Ponto de Estacionamento? "

De 31 de janeiro de 1.969 para cá, a Prefe- tura concedeu, conforme relato acima, uma placa, a de nº 16-56-03, para o Senhor Vergílio Passoni, na Praça da Prefeitura. Sendo as de- mais, em número de 4 ( quatro ), retôrno à atividade.

Entretanto, procurando dar uma resposta mais geral a esta Pergunta, a seguir, reproduziremos um quadro con- tendo os Taxis, seus Proprietários e os Pontos de Estacionamento no Município de Guaíba:

PRAÇA DO SHELL:

1- Mário de Souza	- Sinca	- 1.962	- Placas nº	16-56-07
2- Severiano Boanova	- Volkswagen	- 1.964	- " "	16-56-34
3- Paulo Usui	- "	- 1.968	- " "	16-56-32
4- Paulo Usui	- "	- 1.962	- " "	16-56-18

Praça do SUPER MESA:

5- Nelson Usui	- Volkswagen	- 1.965	- " "	16-56-33
6- Vergílio Passoni	- Aero-Willys	- 1.963	- " "	16-56-03

PRAÇA DA PREFEITURA:

7- Rony Sant'Anna	- Volkswagen	- 1.970	- " "	16-56-14
-------------------	--------------	---------	-------	----------

PRAÇA DA ALVORADA:

8- Osmar Schimith	- "	- 1.959	- " "	16-56-26
-------------------	-----	---------	-------	----------

PRAÇA DO IPIRANGA: ( BR-116 )

9- Manoel Guimarães	- Sinca	- 1.960	- " "	16-56-01
---------------------	---------	---------	-------	----------

PRAÇA DO SHELL II:

10- Rony Sant'Anna	- Volkswagen	- 1.968	- " "	16-56-30
--------------------	--------------	---------	-------	----------

PRAÇA DA VILA NOVA:

11- José Reis	- Aero Willys	- 1.961	- " "	16-56-20
---------------	---------------	---------	-------	----------

PRAÇA CENTRAL:

12- Dorval P. Terres	- Volkswagen	- 1.968	- " "	16-56-11
13- Darcy Miranda	- "	- 1.966	- " "	16-56-05
14- Airton Boanova	- "	- 1.969	- " "	16-56-15

PLE 006/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021188 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 69F193AE4D9C2E2E26B076DF748CE5F1C





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

15-	PAULO USUI	- Volkswagen	- 1.968	- Placas nº	16-56-17
16-	Ari M. Rodrigues	"	- 1.969	- " "	16-56-13
<u>PRAÇA DA RODOVIÁRIA:</u>					
17-	Odir Ludwig	- "	- 1.968	- " "	16-56-16
18-	Antônio Moraes	"	- 1.962	- " "	16-56-21
19-	Ércio Cunha	- "	- 1.962	- " "	16-56-08
20-	Hermes Cunha	- "	- 1.967	- " "	16-56-09
21-	Cláudio R. da Silva	"	- 1.961	- " "	16-56-27
22-	Antônio Correia	"	- 1.963	- " "	16-56-19
23-	Orlando O. Martins	Aero	- 1.961	- " "	16-56-29
24-	João de Oliveira	D.K.W.	- 1.965	- " "	16-56-06
<u>PRAÇA DO FÔRO:</u>					
25-	João Bosco	- D.K.W.	- 1.962	- " "	16-56-04
26-	Kenji Usui	- Volkswagen	- 1.965	- " "	16-56-31
27-	Darcy Schimth-	"	- 1.963	- " "	16-56-24
<u>PRAÇA DAS KOMI-TAXIS - Rodoviária:</u>					
28-	Argemiro A. de Oliveira	kombi	1.965	- " "	16-56-23
29-	Roay Sant'Anna-	kombi	- 1.969	- " "	16-56-00

oooooooo))))))oooooooo

